MINUTA

Projeto de Lei N.º 20 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de **curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância**, durante o acompanhamento pré-natal, as grávidas atendidas e pais de recém-nascidos, em estabelecimentos de saúde que realizam consultas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **João Ferreira Veras Neto**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde que realizam acompanhamento pré-natal, hospitais, maternidades privadas e públicas, no âmbito do Município de Araxá/MG, deverão oferecer a gestantes e pais de recém-nascidos , gratuitamente, orientações e treinamento básico de primeiros socorros voltados para situações de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, com foco na primeira infância, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

§ 1º O curso referido no caput deverá contemplar, entre outros temas relevantes:
I - manobra para desobstrução de vias aéreas;
II- prevenção de morte súbita do lactente.

§3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido no *caput* ambos os genitores.

Art. 2° As orientações a que se referem o art. 1°, compõem-se de um curso rápido e gratuíto realizado por profissionais capacitados.

§ Único: Fica facultado aos pais ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos estabelecimentos, hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção."

Art. 3º As ações serão realizadas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais –CBMG, cabendo ao primeiro orgão a responsabilidade de convocação de agentes a serem capacitados, do quadro de servidores.

Art. 4º Para dar publicidade as ações, serão firmadas parcerias de ambos os órgãos referenciados no Art. 3º com demais secretarias municipais, terceiro setor e iniciativa privada.

Art. 5º Os estabelecimentos serão obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º Os estabelecimentos, hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, em 02 de março de 2021.

João Ferreira Veras Neto
Vereador/PSD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende estabelecer uma política de educação voltada para a prevenção e primeiros socorros dos agravos evitáveis da primeira infância, que compreende do período gestacional ao seis anos de idade, direcionado a gestantes, e pais de recém-nascidos.

Recentemente, no mês de fevereiro, uma bebê de um mês de idade morreu, após se afogar com leite, em Araxá. De acordo com a Polícia Militar, os pais a levaram até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da região para receber socorros, foram realizados procedimentos necessários, mas a vítima não resistiu e, encaminhado ao Instituto Médico Legal, de acordo com a perícia, a causa morte foi asfixia por aspiração.

Em novembro de 2020, especificamente no dia 26, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) atendeu a um chamado no bairro Boa Vista, setor Oeste de Araxá, para atendimento a uma criança de 5 anos que estava engasgada e respirando com muitas dificuldades, cujos primeiros socorros evitou uma fatalidade.

A sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental de bebês até um ano de idade. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2018, 791 crianças de até 14 anos morreram vítimas de sufocação. Desse total, 600 tinham menos de um ano de idade.

Crianças menores de quatro anos estão particularmente mais vulneráveis a sufocações e engasgamentos, pois suas vias aéreas superiores (boca, garganta, esôfago e traqueia) são pequenas e, nessa fase, têm a tendência natural de colocar objetos na boca. Ainda nessa idade, possuem pouca experiência em mastigar e engolir e seus dentes têm proporção menor que os de adultos, o que dificulta a mastigação apropriada dos alimentos.

Além disso, entre bebês, a falta de habilidade de levantar a cabeça ou livrar-se de lugares apertados coloca-os em grande risco.

O projeto de lei, senhoras e senhores, objetiva minimizar essa causa morte que poderia e pode ser evitada com procedimentos acessíveis a todos. Alguns Estados e municípios brasileiros possuem leis que tratam do tema, bem como, recentemente a Universidade Estadual de São Paulo (USP) lançou uma cartilha básica de primeiros socorros para auxílio a pais de recém-nascidos, disponibilizada em pdf e impressa para distribuição em estabelecimentos afins.

João Ferreira Veras Neto
Vereador/PSD